

LEI Nº 1.656, DE 20 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEQUAÇÃO MERCADOLÓGICA DOS VALORES PRATICADOS A TÍTULO DE PAGAMENTO DA PERMISSÃO DE USO DAS LOJAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO DE PAULA CABRAL”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao ajuste dos contratos de permissão de uso relativos às Lojas do Terminal Rodoviário “João de Paula Cabral”, adequando seus valores à realidade mercadológica do Município.

ART. 2º - Para a atualização, o Município indicará três corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI/MG que tenha atuação no Município, para avaliarem valores imobiliários atuais, indicando o valor a ser cobrado por metro quadrado dos permissionários.

ART. 3º - O valor final será obtido através da média das avaliações indicadas nos três laudos, e os contratos vigentes serão reformados através de termos aditivos, preservando-se, entretanto, as demais cláusulas contratuais.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os valores caucionados para deduzir as prestações mensais vencidas e vincendas, até a quitação do Contrato.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 20 de Junho de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal